PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-DC-695.050/2000.5 - (Ac. SDC/2000)

Relator : Ministro José Luciano de Castilho Pereira
Suscitante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogados : Drs. Wellington Dias da Silva e José Corrêa Gomes
Suscitada : Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares -FENTECT
Advogados : Drs. Cláudio Santos da Silva e Rodrigo Peres Torelly
EMENTA : **DISSÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA. LIMITES** - À sentença normativa não se aplica norma preexistente. O que nela se faz é criar a norma, que deve ser obedecida pelas partes em determinado tempo e lugar. Assim, seus limites devem ser considerados, segundo o casoconcreto com os elementos revelados no decorrer das negociações que restaram frustradas.

RELATÓRIO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT requer, às fls. 2/30, a instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, com o objetivo de estabelecer as 47 cláusulas do rol de reivindicações.

Informa a Suscitante que havia Acordo Coletivo de Trabalho em vigor de 1º/8/99 a 31/7/2000, e mesmo em junho de 2.000 começou a entabular inúmeras negociações com a Suscitada, no intuito de levar a bom termo a assinatura do Acordo Coletivo, o qual não se efetivou.

Frustradas todas as tentativas de negociação, ajuizou a Empresa, com fundamento no item V do art. 314 do RITST, o presente Dissídio, de forma clausulada e justificada, (fls. 9/29), cada um dos itens que deverão compor, segundo seu entendimento e capacidade econômico-financeira, o conjunto de benefícios a serem concedidos à categoria.

Às fls. 137/138 e 962/964, encontram-se as Atas de Audiência de Conciliação e Instrução realizadas neste Tribunal, sob a Presidência do Exmº Ministro Almir Pazzianotto Pinto, realizadas em 25/9/2000 e 9/10/2000, respectivamente, oportunidade em que a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, ora Suscitada, apresentou sua resposta, postulando a ultra-atividade das normas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1999/2000, celebrado entre as partes, e às fls. 146/179, nomeou as cláusulas que entende devidas, fundamentando-as.

O Parecer do D. Ministério Público do Trabalho, circunstanciado, de lavra do eminente Subprocurador-Geral, Dr. José Alves Pereira Filho, é no sentido de deferir em parte as reivindicações apresentadas, com adaptações à jurisprudência predominante deste Tribunal.

Resumidamente, este é o Relatório.

VOTO

1 - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT está regularmente representada e os documentos juntados à petição inicial demonstraram à saciedade que toda a fase de negociação coletiva foi tentada, infelizmente, sem sucesso.

A Suscitada demonstrou que a negociação que iniciou e a proposta que fez em sua resposta resultaram do que foi decidido em assembléias gerais regulares. Juntou documentos comprobatórios de tais fatos, com o que expressamente concordou a Suscitante, como decorre da petição acostada às fls. 11/69.

Admito, portanto, o Dissídio ajuizado, passando ao seu exame.

2 - CLÁUSULAS DEFERIDAS POR SEREM INCONTROVERSAS

Dissídio coletivo, por sua natureza, não pode ser decidido sob a ótica fria do processo civil.

Aqui, não se aplica a norma preexistente. O que se faz no dissídio coletivo é criar a norma, que deve ser obedecida pelas partes em determinado tempo e lugar.

É assim que começo por dizer que muitas cláusulas, já existentes no Acordo Coletivo de 1999/2000, contam com a concordância das partes, para que sejam deferidas neste processo.

Certamente, não houve acordo parcial, porque este nem sempre é possível.

Com tal premissa, defiro as seguintes condições de trabalho:

ACOMPANHANTE

0002522 Gráfica

"Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 6 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas."

(fl. 106)

ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

"Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

(fl. 107)

ADICIONAL NOTURNO

"A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte."

(fl. 107)

AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

"A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio, da GQP incorporada e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver."

(fl. 107)

ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICA

"Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%
RS-17 até RS-32 - 15%
RS-33 até RS-65 - 20%

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

§ 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados."

(fl. 108)

AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

"A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;

b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional;

c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R$ 235,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional.

Parágrafo Único - O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica."

(fl. 109)

CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

"Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas, por escrito, à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho."

(fl. 110)

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

"Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º - A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios."

(fl. 110)

DESCONTO ASSISTENCIAL

"A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado sindicalizado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria.

§ 1º - Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, em documento escrito e assinado, que o enviará à ECT no prazo do § 3º.

§ 2º - Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado se este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, de 01 a 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.

§ 3º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial até 20 dias antes da data do pagamento correspondente".

(fls. 110/111)

DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS

"A ECT desenvolverá ações positivas entre os seus empregados, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio sexual."

(fl. 111)

EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

"A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula".

(fl. 111)

FORNECIMENTO DE CAT/LISA

"A ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido."

(fl. 111)

FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

"A ECT, quando solicitada pela FENTECT ou por Sindicato a ela filiado, fornecerá cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo para o empregado."

(fl. 111)

GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

"A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

a) na medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;

b) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;

c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional dos seus empregados, com destaque para o ensino de primeiro e de segundo graus direcionado ao pessoal de nível básico."

(fl. 112)

GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

"A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de Categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor de R$ 45,60.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados."

(fl. 112/113)

HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o disposto na Cláusula 34 (Pagamento de Salários) na folha do mês subseqüente à sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia."

(fl. 113)

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

"A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade"

(fl. 113)

ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

"A ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos em vigor.

§ 1º - Serão realizados estudos para adaptação dos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado e o clima em que desenvolve as suas tarefas.

§ 2º - Em caso de recomendação médica específica, a ECT fornecerá meias de compressão a carteiro.

§ 3º - A ECT continuará fornecendo, aos carteiros, tênis providos de sistema amortecedor de impactos."

(fl. 113)

LICENÇA-ADOÇÃO

"A ECT concederá 60 dias corridos, a título de licença-adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de zero a 18 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória".

(fl. 114)

MULTAS DE TRÂNSITO

"A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN".

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada."

(fl. 114)

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

"Os salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado."

(fl. 114)

PENALIDADE

"Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço deste."

(fl. 114)

PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

"A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação implantado pela ECT.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula."

(fl. 115)

PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

"A ECT manterá seu calendário de férias, fixando como período concessivo o que ocorre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

Parágrafo Único - Executam-se os meses de novembro e dezembro devido ao momento de final de ano. Para tais meses as regras atenderão às necessidades operacionais."

(fl. 115)

PROCESSO LICITATÓRIO

"A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei."

(fl. 115)

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

"O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT."

(fl. 115)

QUADRO DE AVISOS

"A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas à FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;

b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja."

(fls. 115/116)

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

"Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação."

(fl. 116)

REGISTRO DE ATIVIDADES COMISSIONADAS

"Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, será efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado."

(fl. 116)

REGISTRO DE PONTO

"O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

(fl. 117)

REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

"A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - A ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço."

(fl. 117)

TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

"Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela Cláusula 34 (Pagamento de Salários).

§ 2º - O empregado poderá trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata."

(fl. 117)

TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

"Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho."

(fl. 118)

TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

"A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente."

(fl. 118)

TRANSPORTE NOTURNO

"A ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado".

(fl. 118)

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

"Por força de determinação do Tribunal de Contas da União, que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), a ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável de forma parcelada, somente para os empregados admitidos até 26.08.87.

§ 1º - O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião do seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subseqüente ao início da fruição das férias.

§ 2º - Em caso de inexistência de parcelamento, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.

§ 3º - Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento."

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

"Os empregados admitidos até 30.11.96, que, no ano de 2001, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/2001, 25% na de junho/2001, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2001; a diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro do ano de 2001."

(fl. 12)

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIOS

"O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1º - Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinqüênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinqüenios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados."

(fl. 12)

CLÁUSULA 21 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

"Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente à data do início do período concessivo".

(fl. 19)

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

"A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:

a) transparência em relação aos direitos da mulher;

b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Carteira gestante, a partir do 7º mês de gestação, será transferida, provisória e automaticamente, para serviço interno, voltando para a distribuição domiciliária quando do retorno da respectiva licença gestante.

Parágrafo único - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120m2, incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino."

(fl. 18)

3 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARCIALMENTE CONTROVERTIDAS

CLÁUSULA 36ª - REAJUSTE SALARIAL

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A partir de 1º de agosto de 2000, será concedido aos empregados da ECT:

I - aumento linear de 2% (Dois por cento), aplicado na tabela salarial;

II - abono de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o salário-base de julho de 2000, para os admitidos até 31/07/2000 em seu quadro, com limite mínimo de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) e limite máximo de R$ 1.000,00 (Hum mil reais)."

(fl. 25)

Considerando tudo o que aconteceu na fase de conciliação, antes e depois do ajuizamento do DC, e observando ainda o resultado econômico-financeiro da ECT, especialmente sua produtividade, faço pequena correção na oferta do Suscitante, nos seguintes termos:

"A partir de 1º de agosto de 2000, será concedido aos empregados da ECT:

I - aumento linear de 3% (Três por cento).

II - abono de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o salário-base de julho de 2000, para os admitidos até 31/07/2000 em seu quadro, com limite mínimo de R$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais) e limite máximo de 1000,00 (Hum mil reais).

CLÁUSULA 45 - VALE CESTA

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A ECT concederá vale-cesta mensal aos seus empregados, no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), com a participação financeira destes nas seguintes proporções:

a) 10% para os ocupantes de cargos de Nível Básico;

b) 15% para os ocupantes de cargos de Nível Médio/Técnico;

c) 20% para os ocupantes de cargos de Nível Superior

Parágrafo Único - O fornecimento até então existente, das cestas básicas de alimentos ocorrerá até o término de vigência dos atuais contratos com os fornecedores."

(fl. 28)

Com as mesmas considerações lançadas por ocasião do que decidido na cláusula referente ao reajuste salarial, defiro a cláusula, porém, eleva-se o seu valor para R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), acolhendo neste ponto o que foi reivindicado pela suscitada à fl. 968.

CLÁUSULA 46 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, na quantidade de 23 e 27 vales, para aqueles que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.

b) 10% (dez por cento) para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.

c) 15% (quinze por cento) para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º - O valor facial do benefício será de R$ 8,50 (Oito reais e cinqüenta centavos).

§ 2º - No período de gozo das férias também será concedido vale-refeição/alimentação, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário do vale-alimentação, sem afetar o valor total do benefício

§ 4º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório".

(fl. 29)

A FENTECT acata a proposta da ECT, desde que o valor facial do vale seja reajustado para R$ 13,00 (treze reais).

Com as mesmas considerações lançadas nas cláusulas anteriores, defiro o valor facial dos vales em R$ 9,00 (nove reais), mantendo, no mais, todos os itens e parágrafos, tendo em vista a concordância da Suscitada.

ELEVAÇÃO DO SALÁRIO ADMISSIONAL PARA RS.08 PARA TODOS OS CARGOS

Esta cláusula é expressamente admitida pelo Suscitado às fls. 119. Sendo deferida nos seguintes termos:

Elevação das referências dos atuais empregados situados nas faixas salariais de RS.01 a RS. 07, para RS.08.

Esse valor também será considerado para a efetivação de novos empregados.

4 - CLÁUSULAS SOCIAIS PARCIALMENTE CONTROVERTIDAS

CLÁUSULA 15 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:

a) o limite de peso transportado pelos carteiros, quer na saída das unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 12 Kg para o homem e 10 Kg para a mulher;

b) em caso de gravidez, o limite da alínea anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologado pelo Serviço Médico da ECT;

c) o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a participação dos carteiros da unidade envolvida;

d) os carteiros com mais tempo de serviço no cargo terão preferência para aproveitamento no sistema motorizado de entrega domiciliária".

(fls. 16/17)

A FENTECT acata a proposta da ECT, acrescido do seguinte item:

"e) dentro de um critério opcional, ao carteiro com 18 anos de entrega domiciliar, fica assegurado a transferência para o serviço interno."

(fl. 972)

Não tenho como, nos limites do dissídio coletivo, e com os elementos dos autos, ampliar a proposta da Suscitante.

Defiro, portanto, a cláusula conforme proposta pela Suscitante.

CLÁUSULA 28 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir."

(fl. 22)

A FENTECT acata a proposta da ECT, acrescida do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: A ECT não constituirá CCP's, sem que seja pactuado com a Direção da FENTECT, os termos de sua criação."

(fl. 972)

Não tenho como, nesta instância, impor a condição colocada pela FENTECT, pois não tenho como avaliar todas as conseqüencias que o seu deferimento acarretaria à vida da Empresa.

A cláusula, portanto, é deferida como proposta.

CLÁUSULA 37 - REEMBOLSO-CRECHE

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do documento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).

§ 2º - O direito estende-se ao empregado viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante".

(fl. 25)

A FENTECT acata a proposta da ECT, desde que o valor do benefício seja reajustado para R$ 154,00 (Cento e cinqüenta e quatro reais).

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como as negociações entabuladas, tenho como ampliar a proposta da Suscitante para 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Defiro, portanto, a cláusula, ampliando para R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) o limite previsto em seu parágrafo primeiro.

5 - CLÁUSULAS SOCIAIS CONTROVERTIDAS

CLÁUSULA 10 - CIPA

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"Os critérios para a composição das CIPAs obedecerão as disposições da legislação específica".

(fl. 15)

A FENTECT deseja que a cláusula seja mantida nos termos da pauta de reivindicações, fl. 38.

Efetivamente, a postulação da FENTECT não pode ser atendida pelas mesmas razões pelas quais não acolhi o que pretendido na Cláusula 28, não havendo também porque se deferir a cláusula em exame, pois não se pode exercitar o poder normativo para dizer que a lei deva ser cumprida.

Com este fundamento, indefiro a cláusula.

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A ECT manterá a liberação de 01 empregado por Sindicato e 04 para a FENTECT, regularmente eleitos como Dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei, observado o seguinte:

a) tal liberação prevalecerá somente até 31 de dezembro de 2000;

b) a partir de tal período não haverá mais liberação com ônus para a ECT.

§ 1º - o benefício das liberações de que trata esta Cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2000 em diante.

§ 2º - toda e qualquer liberação de Dirigente Sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DERET (se da FENTECT) ou ao representante regional da área de relações do trabalho (se dos respectivos Sindicatos), com três dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º - As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT."

(fls. 20/21)

A FENTECT deseja que a cláusula seja mantida nos termos da pauta de reivindicações, modificando o "caput" para 2 dirigentes para cada sindicato e 7 para a FENTECT.

Defiro a cláusula como proposta. Não tenho como acolher a pretensão da FENTECT, pelos mesmos motivos pelas quais não deferi o que postulado na Cláusula 28.

CLÁUSULA 41 - SAÚDE DO EMPREGADO

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho,

possibilitando o acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção da LER.

§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata".

(fls. 26/27)

A FENTECT deseja que a cláusula seja mantida nos termos da pauta de reivindicações de fls. 40/41.

Defiro a cláusula como proposta, não acolhendo, portanto, a pretensão da FENTECT de sua ampliação. E não acolho o seu pedido pelas mesmas razões pelas quais não deferi sua postulação na Cláusula 25.

CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA

A Suscitante propõe a cláusula nos seguintes termos:

"**O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2001.**"

(fl. 29)

A FENTECT deseja que a cláusula seja mantida nos termos da pauta de reivindicações de fl. 54.

Não está demonstrada nenhuma conveniência na mudança da data-base.

Defiro a cláusula como proposta.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1 - admitir o Dissídio Coletivo; 2 - DAS CLÁUSULAS INCONTROVERSAS - deferir as seguintes cláusulas, na forma constante do voto do Exmo. Ministro Relator: ACOMPANHANTE; ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS; ADICIONAL NOTURNO; AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA; ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICA; AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS; CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS; CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS; DESCONTO ASSISTENCIAL; DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS; EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV; FORNECIMENTO DE CAT/LISA; FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS; GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE; GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA; HORAS EXTRAS; INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS; ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO; LICENÇA-ADOÇÃO; MULTAS DE TRÂNSITO; PAGAMENTO DE SALÁRIOS; PENALIDADE; PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS; PROCESSO LICITATÓRIO; PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO; QUADRO DE AVISOS; REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; REGISTRO DE ATIVIDADES COMISSIONADAS; REGISTRO DE PONTO; REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO; TRABALHO EM DIA DE REPOUSO; TRABALHO NOS FINS DE SEMANA; TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO; TRANSPORTE NOTURNO; CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS; CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIOS; CLÁUSULA 21 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS e CLÁUSULA 19 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA; 3 - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARCIALMENTE CONTROVERTIDAS: CLÁUSULA 36 - REAJUSTE SALARIAL - deferir a cláusula, nos seguintes termos: "A partir de 1º de agosto de 2000, será concedido aos empregados da ECT: I - aumento linear de 3% (três por cento); II - abono de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o salário-base de julho de 2000, para os admitidos até 31/7/2000 em seu quadro, com limite mínimo de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e limite máximo de R$ 1.000,00 (mil reais); CLÁUSULA 45 - VALE CESTA - deferir a cláusula, elevando, porém, o valor da cesta mensal para R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), acolhendo neste ponto o que foi reivindicado pela Suscitada; CLÁUSULA 46 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - deferir a cláusula, elevando, porém, o valor facial dos vales para R$ 9,00 (nove reais), mantendo, no mais, todos os seus itens e parágrafos; SALÁRIO ADMISSIONAL - deferir a cláusula nos seguintes termos: "Elevação das referências dos atuais empregados situados nas faixas salariais de RS.01 a RS. 07, para RS.08. Esse valor também será considerado para a efetivação de novos empregados"; 4 - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS PARCIALMENTE CONTROVERTIDAS: CLÁUSULA 15 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA - deferir a cláusula conforme proposta pela

Suscitante; CLÁUSULA 28 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - deferir a cláusula como proposta pela Suscitante; CLÁUSULA 37 - REEMBOLSO-CRECHE - deferir a cláusula, ampliando, porém, para R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) o limite previsto em seu parágrafo primeiro; 5 - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS CONTROVERTIDAS: CLÁUSULA 10 - CIPA - indeferir a cláusula; CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - deferir a cláusula como proposta pela Suscitante; CLÁUSULA 41 - SAÚDE DO EMPREGADO - deferir a cláusula na forma em que proposta pela Suscitante; CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA - deferir a cláusula como proposta, ficando, assim, estabelecido o período de 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2001 para vigência da decisão normativa; 6 - fixar custas, a serem pagas pela Suscitante, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Brasília, 20 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: DAN CARAÍ DA COSTA E PAES - Subprocurador-Geral do Trabalho

ATA DE REUNIÃO
ENTRE
ECT/FENTECT
2001/2002